

**PROCESSO F.A Nº: 25.06.0564.001.00062-301**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação da consumidora ANTONIA CAMILA NERY DE SOUSA em face do fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), relatando aumento significativo nas faturas de maio R\$ 353,98 reais e junho R\$ 264,13 reais. Após contato com a empresa, não conseguiu verificar a razão dos valores cobrados. Contestou ainda a multa por autorreligação na fatura de maio, não reconhecida. Ao final, requereu cancelamento da multa e revisão dos valores cobrados.

Compulsado os autos, verifica-se em Termo de Audiência de Conciliação, conforme fls. 78, que a empresa fornecedora informou que será realizada a aferição do medidor, estabelecendo um prazo para apresentação do relatório. Preliminarmente a reclamada informou que durante visita técnica a residência da reclamante constatou-se a violação do lacre do medidor. A consumidora confirmou que realmente havia um rompimento do lacre do medidor. Diante dos fatos, a empresa ofereceu um acordo, sendo aceito pela parte reclamante, dessa maneira, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 14 de outubro de 2025.

---

**Davi Cavalcante Mota**

**PROCON Maracanaú**

**DESPACHO**

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA**, conforme consta às fls. 78, e como também ficou demonstrado nos autos que a consumidora aceita as alegações apresentadas, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 14 de outubro de 2025.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**

**Diretora Executiva**

**PROCON Maracanaú**